

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 - 000

Processo  
1710/2025

Fl. 28  
Serv. 5

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1710/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**CONTRATADO: D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**

**VALOR: R\$15.593,60 (quinze mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**

**PRAZO: 3 (três) meses**

**O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, com sede na **Praça Waldemar Magalhães, s/nº, 3º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Hugo Canes Peçanha de Moraes, portador da Identidade Funcional nº 21291490-7 e CPF nº 155.500.117-35, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e

**D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, situada na Rua Vicente Mantese, nº136, Jardim Santa Cruz, Taquaritinga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº28.800.338/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Bruna Luzia de Oliveira Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº47.129.188-2 e CPF nº392.461.748-10, doravante denominada **CONTRATADA**,

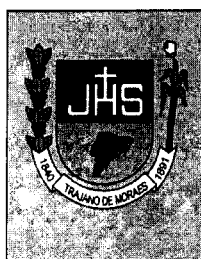
resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é:

**Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem Desportiva para Diversos Eventos e Modalidades, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

**Parágrafo Único.** As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado na Praça Waldemar Magalhães, s/nº, 3º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 - 000

Processo  
1710/2025

Fl. 29  
Serv. 5

O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura aposta.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

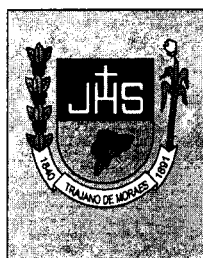
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA              | FUNCIONAL                 | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|-------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|
| Secretaria Municipal de | 02.2100.27.812.0026.2.049 | 33903900            | 1704000           |



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000

Processo  
1710/2025  
Fl. 36  
Serv. 5

|                         |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|
| <b>Esporte e Lazer.</b> |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:**

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será **R\$15.593,60 (quinze mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

**Robson Lima dos Santos.**

**MATRÍCULA 4171.**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo.** O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em se tratando de obras e serviços:**

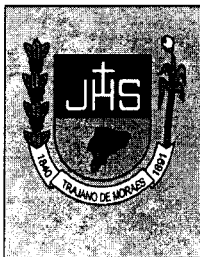
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Em se tratando de compras:**

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

**PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ**

**CEP - 28.750 -000**

Processo  
1710/2025

Fl. 31

Serv. 5

**Parágrafo Quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se a penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.

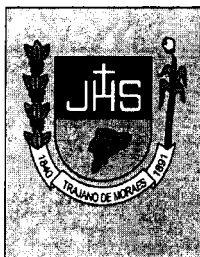
**Parágrafo Primeiro.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**Parágrafo Quarta.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

**PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ**

**CEP - 28.750 -000**

Processo  
1710/2025

Fl. 32

Serv. 5

monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

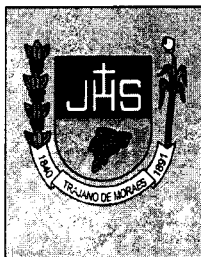
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

**PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ**

**CEP - 28.750 -000**

Processo  
1710/2025

Fl. 33

Serv. 5

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo Segundo.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

**Parágrafo Quarto.** A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo Quinto.** O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo Sexto.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sétimo.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

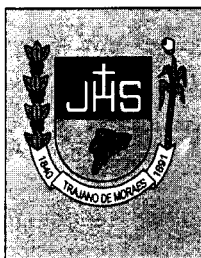
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Oitavo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Nono.** A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

**PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ**

**CEP - 28.750 -000**

Processo  
1710/2025

Fl. 34

Serv. 5

de Preços, quando essa for a modalidade, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Ao interessado será garantido o contraditório e ampla defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a, b e c** do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Único.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários dos advogados públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

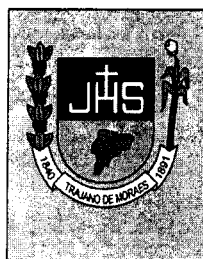
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**Parágrafo Primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000

Processo  
1710/2025

Fl. 35

Serv. 5

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município utiliza para publicar seus atos oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 17 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HUGO CANES PECANHA DE MORAES  
Data: 29/07/2026 09:32:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**Hugo Canes Pecanha de Moraes**  
**CPF nº 155.500.117-35**

**D MARIA ARBITRAGEM** Assinado de forma digital por D  
**SERVICOS E EVENTOS** MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E  
EVENTOS LTDA:28800338000147  
**LTDA:28800338000147** Dados: 2026.07.29 09:23:45 -03'00'

**D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**  
**Bruna Luzia de Oliveira Pereira**  
**CPF nº 392.461.748-10**



#### **EXTRATO DE CONTRATO 59/2026**

- 1- PROCESSO Nº 3364/2026
  - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
  - 3- CONTRATADO: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME
  - 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E CAPAS DE COLCHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
  - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.487,50 (ONZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
  - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
  - 7- ASSINATURA: 28/07/2026
  - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016
- 

#### **EXTRATO DE CONTRATO 120/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1710/2025
  - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
  - 3- CONTRATADO: D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
  - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E SEUS SETORES
  - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$15.593,60 (QUINZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
  - 6- PRAZO: 3 (TRÊS) MESES
  - 7- ASSINATURA: 17/07/2026
  - 8 - FISCAL DO CONTRATO: ROBSON LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA 4171
- 

#### **EXTRATO DE CONTRATO 121/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1387/2026
  - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
  - 3- CONTRATADO: PAVIPEDRAS - PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.203.012/0001-49
  - 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA PROJETADA Nº 01 NO DISTRITO DE SODRELÂNDIA, MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
  - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$150.628,00 (CENTO E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS)
  - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
  - 7- ASSINATURA: 23/07/2026
  - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LUIZ CARLOS DA SILVA CAETANO, MATRÍCULA N.º 4455
- 

#### **EXTRATO DE CONTRATO 122/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1388/2026
  - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
  - 3- CONTRATADO: PAVIPEDRAS - PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.203.012/0001-49
  - 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA PROJETADA Nº 02 NO DISTRITO DE SODRELÂNDIA, MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
  - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$268.900,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos reais)
  - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
  - 7- ASSINATURA: 23/07/2026
  - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LUIZ CARLOS DA SILVA CAETANO, MATRÍCULA N.º 4455
-